

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO)

RECRUSUL S/A

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 035/1.06.0000410-0

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, na sede da empresa RECRUSUL S/A., localizada na Luiz Pasteur, n. 1020, Bairro Três Portos, Sapucaia do Sul, o Administrador Judicial, Dr. Laurence Bica Medeiros, encerrou a "lista de presenças" às 14:00 horas. Os credores que compareceram perfizeram o total de 47,46% da Classe I, e 30,79% da Classe III. O presidente convidou o representante do credor Darcio Vieira Marques, Dr. Rafael Brizola Marques, para secretariar os trabalhos e **declarou instalada a Assembleia de Credores em 2ª Convocação**, tendo em vista a regra do art. 37, §2º, parte final, da Lei 11.101/2005 ("A assembleia instalar-se-á (...), em segunda convocação, com qualquer número").

Para tanto, procedeu a leitura da ordem do dia constante do edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005, que prevê a "**alteração do plano de recuperação judicial e aprovação da proposta de alienação do parque industrial**"

Após a leitura, pelo Presidente foi dada à palavra ao advogado da recuperanda para a explanação da atual condição da empresa e da alteração ao plano de recuperação judicial. Com a palavra o Dr. Felipe Bernardes da Silva, passou a apresentar e detalhar os aspectos econômicos do plano de recuperação, explanando sobre a proposta de alienação do parque industrial e a nova forma de pagamento dos credores. A proposta de alienação, conforme transcrição do plano de recuperação judicial, será feita na modalidade de venda direta dos bens, contemplando as os imóveis de matrículas de nº 1.153 e 6.994, ambas registradas no Registro de Imóveis de Sapucaia do Sul e suas edificações, no valor total de **R\$ 14.500.000,00** (quatorze milhões de reais), nos seguintes termos e condições:

1) Entrada de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), parcelado em três prestações iguais, conforme segue: 1.1) **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), em até 72 (setenta e duas) horas da intimação da homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível da proposta de compra; 1.2) **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), em até 72 (setenta e duas) horas do efetivo registro do título aquisitivo em favor da proponente adquirente, perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul e condicionada à efetiva imissão na posse do imóvel, o qual deverá estar desocupado e livre de coisas, equipamentos operacionais e utensílios móveis de propriedade da Recrusul S.A, à exceção daqueles que englobados no comodato; 1.3) **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), vencendo em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela constante no item "1.2", acima descrito; 2) O saldo de **R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais) será pago em **18** (dezoito) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 472.222,22** (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), cada, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a quitação da 3ª parcela da entrada descrita no item "1.3" acima, e as demais vencendo sucessivamente em intervalos de 30 (trinta) dias até a quitação do saldo devedor.



Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários.

O credor Aroldo questiona se a venda do complexo industrial foi divulgada e se a lei autoriza a modalidade de venda. A Recuperanda esclarece que o imóvel foi amplamente ofertado mas sem reais interessados. O Administrador Judicial esclarece que não há óbice legal à modalidade de venda direta. O credor questiona se os credores podem optar por aguardar uma nova proposta. O Administrador Judicial esclarece que a ordem do dia é aprovar ou não a proposta já apresentada.

O credor Adalberto questiona se a recuperação judicial foi julgada encerrada. O Administrador Judicial esclarece que a Recuperação foi encerrada por sentença, e que a atual assembleia foi convocada pelo Juízo com anuência do Ministério Público. O procurador questiona se haverá quitação do contrato de trabalho. A Recuperanda esclarece que haverá quitação do crédito habilitado, tratando-se de um acordo coletivo.

O Administrador Judicial esclareceu que os credores trabalhistas deverão optar, no prazo de 15 (quinze) dias, através de manifestação nos autos do processo de recuperação judicial, se o recebimento do seu crédito se dará através de alvará judicial a ser expedido individualmente em favor do credor. Caso contrário, no silêncio, se dará através do Sindicato.

O credor Cristian questiona se o pagamento se dará se forma parcelada, pois na reunião do sindicato haveria a informação de que estes receberiam à vista. A Recuperanda esclarece que o pagamento se dará na forma proposta no plano de recuperação ora apresentado.

O credor Elmar questiona se nos créditos extraconcursais incluem-se créditos trabalhistas. A Recuperanda esclarece que tratam-se de créditos de natureza quirografária. Questiona como se dará a garantia no recebimento dos seus créditos, no caso do proponente comprador não honrar o pagamento. A Recuperanda esclarece que a garantia é o próprio parque industrial, e que eventual não cumprimento ocasiona a retomada do prédio.

A procuradora de determinados credores, Dra. Rossana, questiona se caso não seja pago o crédito na forma acordada voltaria o valor original. A Recuperanda informa que se trata de novação da dívida, e que a execução deveria se dar pelo valor acordado em assembleia. O Administrador Judicial sugere que em caso de inadimplemento, o valor crédito retorne a seu *status quo*, ficando assim definido.

O credor Adalberto questiona se a relação de credores com o valor individual de cada crédito. O Administrador Judicial informa que a relação atualizada será juntada aos autos.

O credor Aroldo questiona se poderá haver cancelamento da compra e venda em caso de inadimplemento. O Administrador Judicial informa que a Juíza poderá determinar o cancelamento da averbação perante o Registro de Imóveis.

O credor Ricardo questiona como se dará a divisão dos créditos trabalhistas por antiguidade e se há outras diferenciações. A Recuperanda esclarece que este é o único critério para pagamento, e que tal modalidade foi sugestão do próprio Sindicato.

O credor Odone questiona qual será a destinação do maquinário. A Recuperanda esclarece que a Recrusul se mantém na posse do maquinário, e que para venda deste, deverá postular autorização judicial.



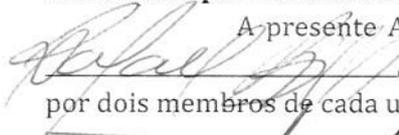
Esclarecidos os presentes, com o intuito de verificar a disposição dos credores em aprovar plano alterado na forma em que se encontra, foi aberta a votação preliminar.

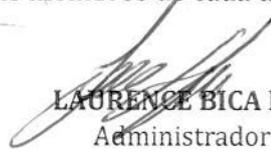
Instados a votarem, na classe I, dos 159 credores presentes, que totalizam o crédito de R\$ 61,83% (sessenta e um vírgula oitenta e três por cento), 96,86% (noventa e seis vírgula oitenta e seis por cento) dos credores, por cabeça, detentores do crédito de R\$ 9.593.266,73 (nove milhões quinhentos e noventa e três mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), votaram pela aprovação e 3,14% (três vírgula quatorze por cento) dos credores, detentores de crédito de R\$ 556.968,07 (quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), votaram pela rejeição.

Na classe III, dos 13 credores presentes, que totalizam o crédito de R\$ 5.299.538,05 (cinco milhões duzentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos), 82,80% (oitenta e dois vírgula oitenta por cento) dos créditos presentes, detentores do crédito de R\$ 4.388.118,31 (quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil cento e dezoito reais e trinta e um centavos), votaram pela aprovação, e 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) dos créditos presentes, detentores do crédito de R\$ 911.419,74 (novecentos e onze mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), votaram pela rejeição.

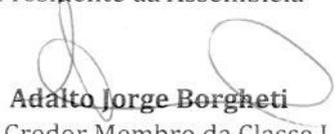
O Banco do Brasil solicita que seja registrado em ata a ressalva de que não houve o cumprimento do disposto no edital de convocação, que previa a disponibilização da proposta no site do administrador. Destaca que isto inviabilizou qualquer manifestação favorável do banco, já que suas decisões são tomadas por comitê, que precisa do necessário tempo para análise de propostas. O Administrador Judicial esclarece que o plano foi apresentado e modificado pela Recuperanda somente em Assembleia e amplamente debatido pelos credores presentes.

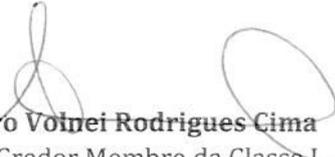
Desta forma, a alienação do parque industrial, bem como a alteração da forma de pagamento dos credores restou aprovada em assembleia geral de credores instaurada para esta finalidade, sendo a mesma submetida à Juízo para homologação.

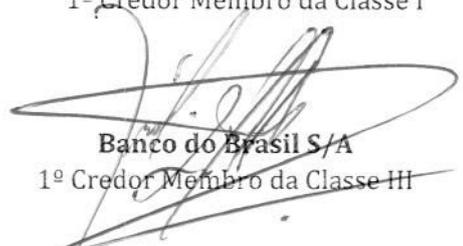
A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário  foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

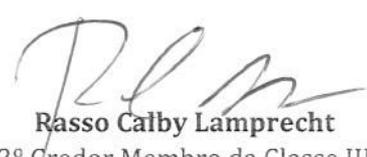

LAURENCE BICA MEDEIROS
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

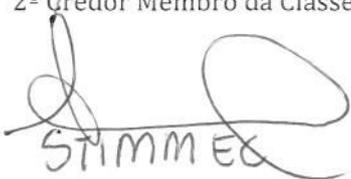

RECRUSUL S/A
Devedora


Adalto Jorge Borgheti
1º Credor Membro da Classe I


Airo Volnei Rodrigues Cima
2º Credor Membro da Classe I


Banco do Brasil S/A
1º Credor Membro da Classe III


Rasso Calby Lamprecht
2º Credor Membro da Classe III


STIMME